



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 055-A/23**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1302 de 27 de Abril de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1302/2023, que autoriza a contratar operações de crédito junto à caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de capital, nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

#### **1. Preliminar**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a celebração do convenio com a Caixa Econômica Federal, tendo como competência para a proposição do referido Projeto o representante do Poder Executivo, obedece em síntese o artigo 44 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

Ainda, ao tratarmos em relação do pedido de sessão extraordinária entendo que o ofício apresentado no referido projeto pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, informando que o prazo de trinta dias é derradeiro para apresentar a informações necessárias para a continuidade do projeto, sob pena de extinção do mesmo, justifica exposto pelo artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

### **2. Fundamentação**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o autorizar o Executivo Municipal a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito com outorga de garantia para fins da construção da infraestrutura do Distrito Industrial de Monte Azul Paulista.

Em seu conteúdo o Projeto de Lei especificamente no artigo 4º, a operação de crédito que trata essa lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de- crédito fica o. Poder Executivo autorizado a cedei ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo" e as receitas a que se referem os artigos 158'e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "Y" e parágrafo-3º da 'Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV.

Outrossim, importar salientar a Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 41, inciso I, especifica que crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuaría determinado gasto, diante disso cria um



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Um exemplo de crédito especial é a realização de um convênio entre entes federativos, pois o ente que irá passar o recurso para o outro exige a previsão orçamentária, ou seja, abertura de crédito especial para executar determinado programa estadual ou federal. (**aplicasse ao caso**).

Assim, mediante o apontado acima trago à baila a Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria de suma importância para aprovação do Projeto de Lei em comento, pois, a não observância da Lei nº. 4.320/64, poderá trazer prejuízos a administração pública, cabendo assim a Câmara Municipal o insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Pois bem, passamos a fazermos algumas considerações necessárias para o bom andamento do Projeto de Lei em Discussão.

Esclareço, que cabe apenas a este Procurador, análise jurídica da questão, pois, o mérito e análise política cabe o nobres Edis, mesmo porque a matéria técnica é de finanças públicas e como já dito, o mérito cabe as comissões permanentes da Casa.

**Considerando**, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

**Considerando**, o artigo 30, inciso I, sendo de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Nobres legisladores a Constituição Federal outorga poderes para o caso desde que sejam observados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

os princípios exposto no artigo 37 caput, da Carta Magna, como moralidade etc.

**Considerando**, finalmente que o Projeto de Lei 1302/2023, de forma geral, observadas as considerações acima, lembrando que nesse caso a matéria de mérito é financeira e essa deverá ser observado pelas comissões permanentes desta Casa e pelo Plenário que são soberanos.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, **reiterando os termos do parecer 055/2023**.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 26 de Maio de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**